



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2014/34

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro da Presidência e dos Assuntos  
Parlamentares  
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7<sup>o</sup>

1 399-022 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

4-3/713

2014-01-28

**ASSUNTO:** PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE REGRAS DE ACESSO PÚBLICO PELOS BENEFICIÁRIOS A CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS, SEGUROS E DE ELEVADA QUALIDADE E PROMOVE A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS, TRANSPONDO A DIRETIVA Nº 211/24/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 9 DE MARÇO DE 2011, E A DIRETIVA DE EXECUÇÃO Nº 2012/52/UE, DA COMISSÃO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - PCM (M SAÚDE) REG. PL 20/2014

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência ao qual o Governo dos Açores manifesta parecer desfavorável tendo em conta que pretende consagrar expressamente uma intenção de regulamentação dos poderes próprios das regiões autónomas, designadamente estabelecendo nos serviços regionais de saúde obrigações que cabem, em primeira mão, ao Estado membro da UE e não às suas Regiões Autónomas.

Por outro lado, ao citar em vários artigos os serviços regionais de saúde, o presente Projeto está a restringir os poderes das Regiões Autónomas quanto à faculdade constitucional de legislar em matéria de organização dos respetivos serviços de acordo com o estabelecido na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos.

Assim, o Governo dos Açores entende que a presente proposta, sem prejuízo de dever prever a proteção dos direitos dos utentes dos Serviços Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira, no âmbito das obrigações do Estado-membro, deve abster-se de consagrar cominações administrativas e regulamentares que colidam com o respeito pelas autonomias constitucionais, definindo, por isso, apenas, os procedimentos e obrigações de nível nacional, que serão implementados a nível regional com as adaptações decorrentes da aplicação dos termos do artigo 19.º do Projeto.

Com os melhores cumprimentos. *e considerado*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL